

## Anexo IV

### Metas Fiscais

#### IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2018

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO - VALORES NOMINAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.741.649	6.476.524	83.516.549	194.807.542	16.423.205	302.965.469
Agricultura	2.260.756.795	1.664.508.403	3.414.215.611	11.288.438.411	8.515.230.976	27.143.150.196
Assistência Social	325.907.720	1.638.079.009	1.248.861.146	8.625.815.510	2.276.450.520	14.115.113.905
Ciência e Tecnologia	192.594.583	243.948.278	62.481.417	8.221.760.375	1.828.897.084	10.549.681.737
Comércio e Serviço	21.006.760.025	9.131.662.094	6.550.243.878	35.315.808.022	14.492.946.275	86.497.420.294
Comunicações	1.429.600	0	302.585	302.585	201.723	2.236.494
Cultura	78.918.474	63.735.822	138.398.871	1.275.756.964	226.951.702	1.783.761.833
Defesa Nacional	2.326.150	5.911.962	4.164.149	48.935.829	11.670.432	73.008.521
Desporto e Lazer	8.899.561	20.725.919	17.040.502	390.064.269	81.291.576	518.021.827
Direitos da Cidadania	14.163.663	122.714.274	86.268.591	1.023.403.914	264.564.530	1.511.114.973
Educação	504.753.711	1.459.639.061	870.533.420	8.421.498.001	3.484.994.740	14.741.418.934
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	35.454.380	1.760.862.602	634.977.984	1.786.519.008	494.378.166	4.712.192.141
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	945.744	0	853.009	144.993	1.943.746
Habitação	227.253.179	1.284.918.128	721.348.998	7.232.100.447	2.004.873.557	11.470.494.310
Indústria	9.382.343.281	7.790.688.412	2.359.107.743	10.596.178.733	4.476.777.484	34.605.095.653
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.167.982	0	0	0	0	2.167.982
Saúde	951.417.767	3.846.033.177	3.371.682.592	26.119.321.020	4.175.069.755	38.463.524.311
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	721.805.390	3.857.540.505	2.929.937.091	20.646.671.271	4.588.111.106	32.744.065.364
Transporte	115.134.124	515.755.890	129.422.711	3.933.739.636	478.938.599	5.172.990.960
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>35.836.088.077</b>	<b>33.436.073.412</b>	<b>22.623.313.084</b>	<b>145.129.261.477</b>	<b>47.429.675.506</b>	<b>284.454.411.557</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>33.417.206.709</b>	<b>96.128.144.736</b>	<b>241.875.033.400</b>	<b>850.183.429.440</b>	<b>175.950.379.305</b>	<b>1.397.554.193.590</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO - RAZÕES PERCENTUAIS**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,33	6,13	12,58	41,59	31,37	100,00
Assistência Social	2,31	11,61	8,85	61,11	16,13	100,00
Ciência e Tecnologia	1,83	2,31	0,59	77,93	17,34	100,00
Comércio e Serviço	24,29	10,56	7,57	40,83	16,76	100,00
Comunicações	63,92	0,00	13,53	13,53	9,02	100,00
Cultura	4,42	3,57	7,76	71,52	12,72	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,72	4,00	3,29	75,30	15,69	100,00
Direitos da Cidadania	0,94	8,12	5,71	67,73	17,51	100,00
Educação	3,42	9,90	5,91	57,13	23,64	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,75	37,37	13,48	37,91	10,49	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	48,66	0,00	43,88	7,46	100,00
Habituação	1,98	11,20	6,29	63,05	17,48	100,00
Indústria	27,11	22,51	6,82	30,62	12,94	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,47	10,00	8,77	67,91	10,85	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,20	11,78	8,95	63,05	14,01	100,00
Transporte	2,23	9,97	2,50	76,04	9,26	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12,60</b>	<b>11,75</b>	<b>7,95</b>	<b>51,02</b>	<b>16,67</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b>	<b>107,24</b>	<b>34,78</b>	<b>9,35</b>	<b>17,07</b>	<b>26,96</b>	<b>20,35</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>302.965.469</b>	<b>0,11%</b>
Rede Arrecadadora	302.965.469	0,11%
<b>Agricultura</b>	<b>27.143.150.196</b>	<b>9,54%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.470.082.214	6,49%
Amazônia Ocidental	20.076.140	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.943.409.854	2,09%
Fundos Constitucionais	29.678.100	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	50.550.468	0,02%
REIDI	31.817	0,00%
Seguro Rural	245.532.976	0,09%
SUDAM	444.809.864	0,16%
SUDENE	655.142.824	0,23%
Zona Franca de Manaus	966.832.536	0,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	152.828.444	0,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	456.557	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	160.789.377	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.929.026	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>14.115.113.905</b>	<b>4,96%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.536.969.353	2,65%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	344.284.131	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	271.791.842	0,10%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	276.559.682	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	273.455	0,00%
Dona de Casa	253.298.543	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.124.594.174	0,40%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.837.542.891	1,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.469.799.835	0,52%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>10.549.681.737</b>	<b>3,71%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.556.510.551	0,55%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	135.657.120	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	31.762	0,00%
Informática e Automação	5.998.691.149	2,11%
Inovação Tecnológica	2.157.905.652	0,76%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	350.213.992	0,12%
PADIS	303.160.205	0,11%
Pesquisas Científicas	637.430	0,00%
SUDAM	9.764	0,00%
SUDENE	25.123	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.838.989	0,02%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>86.497.420.294</b>	<b>30,41%</b>
Amazônia Ocidental	243.665.567	0,09%
Áreas de Livre Comércio	445.554.648	0,16%
Fundos Constitucionais	399.032.398	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste	613.534.709	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	30.740.993	0,01%
Simples Nacional	67.130.823.416	23,60%
Zona Franca de Manaus	12.627.493.575	4,44%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.054.831.698	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.138.563	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.951.678.733	0,69%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	993.925.993	0,35%
<b>Comunicações</b>	<b>2.236.494</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.236.494	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>1.783.761.833</b>	<b>0,63%</b>
Atividade Audiovisual	177.674.112	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	171.479.643	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	31.762	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.824.229	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.427.752.087	0,50%
Programação	0	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>73.008.521</b>	<b>0,03%</b>
RETID	73.008.521	0,03%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>518.021.827</b>	<b>0,18%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	271.398.527	0,10%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	31.762	0,00%
Incentivo ao Desporto	246.591.538	0,09%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.511.114.973</b>	<b>0,53%</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	367.722.669	0,13%
Fundos do Idoso	92.145.855	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,37%
<b>Educação</b>	<b>14.741.418.934</b>	<b>5,18%</b>
Creches e Pré-Escolas	8.591.311	0,00%
Despesas com Educação	4.387.832.385	1,54%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.563.055	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.752.690.434	1,67%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.797.245.408	1,33%
Livros	329.886.691	0,12%
Livros, Jornais e Periódicos	33.134.022	0,01%
PROUNI	1.394.018.274	0,49%
Transporte Escolar	27.457.353	0,01%
<b>Energia</b>	<b>4.712.192.141</b>	<b>1,66%</b>
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	68.823.234	0,02%
Gás Natural Liquefeito	696.760.744	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura	47.842.871	0,02%
REIDI	2.540.684.933	0,89%
RENUCLEAR	107.388.286	0,04%
Termoeletricidade	1.250.692.072	0,44%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>1.943.746</b>	<b>0,00%</b>
Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00%
<b>Habitação</b>	<b>11.470.494.310</b>	<b>4,03%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	28.526.826	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.193.969.910	0,77%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	428.217.468	0,15%
Poupança	8.819.780.107	3,10%
<b>Indústria</b>	<b>34.605.095.653</b>	<b>12,17%</b>
Amazônia Ocidental	87.391.362	0,03%
Fundos Constitucionais	115.635.079	0,04%
Mercadorias Norte e Nordeste	220.046.003	0,08%
Petroquímica	566.296.564	0,20%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Setor Automotivo	2.485.935.506	0,87%
Simples Nacional	19.777.549.017	6,95%
SUDAM	1.936.420.775	0,68%
SUDENE	2.852.077.434	1,00%
Zona Franca de Manaus	4.848.460.558	1,70%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	595.467.003	0,21%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.778.886	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	699.975.239	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	418.062.226	0,15%
<b>Organização Agrária</b>	<b>44.042.907</b>	<b>0,02%</b>
ITR	44.042.907	0,02%
<b>Saneamento</b>	<b>2.167.982</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.167.982	0,00%
REIDI	0	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>38.463.524.311</b>	<b>13,52%</b>
Água Mineral	82.707.916	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.336.886.894	1,88%
Despesas Médicas	13.502.609.000	4,75%
Entidades Filantrópicas	7.139.013.115	2,51%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.983.272.875	1,40%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	5.555.398.138	1,95%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.764.331.526	0,97%
Pronas/PCD	13.834.851	0,00%
Pronon	85.469.996	0,03%
<b>Trabalho</b>	<b>32.744.065.364</b>	<b>11,51%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.337.021.394	4,34%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.680.931.172	1,65%
Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	1,16%
Empresa cidadã	214.957.474	0,08%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,24%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.937.380.990	2,44%
MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,66%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.893.432	0,01%
Previdência Privada Fechada	677.130.339	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	996.869.578	0,35%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	985.214.122	0,35%
<b>Transporte</b>	<b>5.172.990.960</b>	<b>1,82%</b>
Embarcações e Aeronaves	1.510.227.329	0,53%
Investimentos em Infra-Estrutura	83.808.729	0,03%
Leasing de Aeronaves	742.608.625	0,26%
Motocicletas	112.403.221	0,04%
REIDI	382.912.944	0,13%
REPORTO	225.348.569	0,08%
RETAERO	0	0,00%
TAXI	370.982.927	0,13%
Transporte Coletivo	1.744.698.616	0,61%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>284.454.411.557</b>	<b>100%</b>

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO IV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018  
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.741.649</b>	<b>6.476.524</b>	<b>83.516.549</b>	<b>194.807.542</b>	<b>16.423.205</b>	<b>302.965.469</b>
Rede Arrecadadora	1.741.649	6.476.524	83.516.549	194.807.542	16.423.205	302.965.469
<b>Agricultura</b>	<b>2.260.756.795</b>	<b>1.664.508.403</b>	<b>3.414.215.611</b>	<b>11.288.438.411</b>	<b>8.515.230.976</b>	<b>27.143.150.196</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	236.296.771	649.474.564	1.757.716.322	9.312.710.848	6.513.883.709	18.470.082.214
Amazônia Ocidental	20.076.140	0	0	0	0	20.076.140
Exportação da Produção Rural	245.454.339	298.988.877	1.592.641.872	1.910.620.536	1.895.704.230	5.943.409.854
Fundos Constitucionais	4.182.187	15.645.174	8.346.494	1.504.245	0	29.678.100
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.146.780	31.403.688	0	0	0	50.550.468
REIDI	0	0	0	31.817	0	31.817
Seguro Rural	6.954.774	13.853.276	55.510.923	63.570.965	105.643.037	245.532.976
SUDAM	444.809.864	0	0	0	0	444.809.864
SUDENE	0	655.142.824	0	0	0	655.142.824
Zona Franca de Manaus	966.832.536	0	0	0	0	966.832.536
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	152.828.444	0	0	0	0	152.828.444
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	456.557	0	0	0	0	456.557
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	160.789.377	0	0	0	0	160.789.377
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.929.026	0	0	0	0	2.929.026
<b>Assistência Social</b>	<b>325.907.720</b>	<b>1.638.079.009</b>	<b>1.248.861.146</b>	<b>8.625.815.510</b>	<b>2.276.450.520</b>	<b>14.115.113.905</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	214.429.806	1.080.854.529	559.928.505	4.414.171.649	1.267.584.863	7.536.969.353
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.022.033	44.088.637	23.158.278	219.519.994	51.495.189	344.284.131
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.917.317	17.186.739	11.455.313	194.048.199	39.184.274	271.791.842
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.506.212	3.961.327	26.136.987	214.389.615	29.565.540	276.559.682
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	69.354	21.528	0	25.852	156.720	273.455
Dona de Casa	6.602.483	61.968.161	14.939.222	121.108.921	48.679.756	253.298.543
Entidades Filantrópicas	17.653.842	28.184.693	73.965.549	879.194.482	125.595.608	1.124.594.174
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	44.245.571	215.344.184	485.396.934	1.687.264.969	405.291.233	2.837.542.891
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	24.461.101	186.469.211	53.880.358	896.091.828	308.897.337	1.469.799.835
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>192.594.583</b>	<b>243.948.278</b>	<b>62.481.417</b>	<b>8.221.760.375</b>	<b>1.828.897.084</b>	<b>10.549.681.737</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	54.130.430	14.401.859	16.184.674	1.327.132.116	144.661.472	1.556.510.551
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.212.730	6.816.030	2.959.447	110.771.666	11.897.246	135.657.120
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	23.228	8.534	31.762
Informática e Automação	0	133.688.045	1.230.221	4.671.748.022	1.192.024.861	5.998.691.149
Inovação Tecnológica	115.132.567	50.491.457	9.711.423	1.602.607.930	379.962.276	2.157.905.652
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.525.435	38.434.160	32.359.728	203.173.147	70.721.523	350.213.992
PADIS	14.564.939	0	0	262.159.782	26.435.483	303.160.205
Pesquisas Científicas	18.540	84.982	0	493.735	40.173	637.430
SUDAM	9.764	0	0	0	0	9.764
SUDENE	0	25.123	0	0	0	25.123
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	178	6.623	35.924	43.650.748	3.145.517	46.838.989
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>21.006.760.025</b>	<b>9.131.662.094</b>	<b>6.550.243.878</b>	<b>35.315.808.022</b>	<b>14.492.946.257</b>	<b>86.497.420.294</b>
Amazônia Ocidental	243.665.567	0	0	0	0	243.665.567
Áreas de Livre Comércio	445.554.648	0	0	0	0	445.554.648
Fundos Constitucionais	56.230.964	210.354.817	112.221.519	20.225.098	0	399.032.398
Mercadorias Norte e Nordeste	232.385.862	381.148.847	0	0	0	613.534.709
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	9.894	565.462	5.984.537	20.588.296	3.592.804	30.740.993
Simplex Nacional	2.394.844.528	8.539.592.967	6.432.037.823	35.274.994.628	14.489.353.471	67.130.823.416
Zona Franca de Manaus	12.627.493.575	0	0	0	0	12.627.493.575
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.054.831.698	0	0	0	0	2.054.831.698
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.138.563	0	0	0	0	6.138.563
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.951.678.733	0	0	0	0	1.951.678.733
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	993.925.993	0	0	0	0	993.925.993
<b>Comunicações</b>	<b>1.429.600</b>	<b>0</b>	<b>302.585</b>	<b>302.585</b>	<b>201.723</b>	<b>2.236.494</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	1.429.600	0	302.585	302.585	201.723	2.236.494
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
<b>Cultura</b>	<b>78.918.474</b>	<b>63.735.822</b>	<b>138.398.871</b>	<b>1.275.756.964</b>	<b>226.951.702</b>	<b>1.783.761.833</b>
Atividade Audiovisual	38.815.945	306.156	771.465	137.085.222	695.324	177.674.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.673.135	12.466.393	19.368.142	93.351.292	43.620.681	171.479.643
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	23.228	8.534	31.762
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	23.539	315.021	229.128	5.948.154	308.387	6.824.229
Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.405.855	50.648.252	118.030.136	1.039.349.069	182.318.775	1.427.752.087
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.326.150</b>	<b>5.911.962</b>	<b>4.164.149</b>	<b>48.935.829</b>	<b>11.670.432</b>	<b>73.008.521</b>
RETID	2.326.150	5.911.962	4.164.149	48.935.829	11.670.432	73.008.521
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>8.899.561</b>	<b>20.725.919</b>	<b>17.040.502</b>	<b>390.064.269</b>	<b>81.291.576</b>	<b>518.021.827</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.961.020	11.900.724	5.204.187	194.998.331	53.334.265	271.398.527
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	23.228	8.534	31.762
Incentivo ao Desporto	2.938.541	8.825.195	11.836.316	195.042.709	27.948.777	246.591.538
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>14.163.663</b>	<b>122.714.274</b>	<b>86.268.591</b>	<b>1.023.403.914</b>	<b>264.564.530</b>	<b>1.511.114.973</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	5.419.068	14.019.636	31.702.622	243.543.113	73.038.230	367.722.669
Fundos do Idoso	225.402	3.763.312	667.256	74.011.173	13.478.711	92.145.855
Horário Eleitoral Gratuito	8.519.194	104.931.326	53.898.713	705.849.629	178.047.589	1.051.246.450
<b>Educação</b>	<b>504.753.711</b>	<b>1.459.639.061</b>	<b>870.533.420</b>	<b>8.421.498.001</b>	<b>3.484.994.740</b>	<b>14.741.418.934</b>
Creches e Pré-Escolas	390.964	2.920.465	1.004.737	3.463.024	812.121	8.591.311
Despesas com Educação	337.198.537	766.832.148	530.978.429	2.190.391.599	562.431.674	4.387.832.385
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	631.026	356.743	198.539	8.551.505	825.242	10.563.055
Entidades Filantrópicas	637.636	97.823.923	14.581.740	2.706.050.845	1.933.596.290	4.752.690.434
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	86.362.236	334.854.571	214.331.031	2.400.087.296	761.610.275	3.797.245.408
Livros	812.119	6.357.389	945.546	287.202.924	34.568.712	329.886.691
Livros, Jornais e Periódicos	562.251	2.781.197	0	25.110.819	4.679.755	33.134.022
PROUNI	76.826.765	236.708.110	104.595.567	789.417.162	186.470.670	1.394.018.274
Transporte Escolar	1.332.178	11.004.516	3.897.832	11.222.828	0	27.457.353
<b>Energia</b>	<b>35.454.380</b>	<b>1.760.862.602</b>	<b>634.977.984</b>	<b>1.786.519.008</b>	<b>494.378.166</b>	<b>4.712.192.141</b>
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	29.018	0	7.270.484	20.434.131	41.089.602	68.823.234
Gás Natural Liquefeito	0	501.858.915	0	194.901.829	0	696.760.744
Investimentos em Infra-Estrutura	17.514.697	8.709.980	2.707.846	16.455.102	2.455.246	47.842.871

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO IV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018  
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REIDI	16.155.998	1.009.413.609	604.541.197	606.005.054	304.569.075	2.540.684.933
RENUCLEAR	0	0	0	107.388.286	0	107.388.286
Termoeletricidade	1.754.668	240.880.097	20.458.457	841.334.606	146.264.243	1.250.692.072
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>945.744</b>	<b>0</b>	<b>853.009</b>	<b>144.993</b>	<b>1.943.746</b>
Resíduos Sólidos	0	945.744	0	853.009	144.993	1.943.746
<b>Habitação</b>	<b>227.253.179</b>	<b>1.284.918.128</b>	<b>721.348.998</b>	<b>7.232.100.447</b>	<b>2.004.873.557</b>	<b>11.470.494.310</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	13.911	37.121	28.385.808	76.468	13.518	28.526.826
Financiamentos Habitacionais	76.918.231	375.784.603	185.384.483	1.178.699.794	377.182.798	2.193.969.910
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	19.486.842	145.564.994	50.079.172	172.607.837	40.478.623	428.217.468
Poupança	130.834.195	763.531.410	457.499.536	5.880.716.348	1.587.198.618	8.819.780.107
<b>Indústria</b>	<b>9.382.343.281</b>	<b>7.790.688.412</b>	<b>2.359.107.743</b>	<b>10.596.178.733</b>	<b>4.476.777.484</b>	<b>34.605.095.653</b>
Amazônia Ocidental	87.391.362	0	0	0	0	87.391.362
Fundos Constitucionais	16.295.098	60.958.449	32.520.528	5.861.005	0	115.635.079
Mercadorias Norte e Nordeste	83.345.863	136.700.140	0	0	0	220.046.003
Petroquímica	0	218.374.814	0	163.711.347	184.210.403	566.296.564
Setor Automotivo	0	2.004.459.103	481.476.403	0	0	2.485.935.506
Simplex Nacional	695.146.271	2.518.118.473	1.845.110.812	10.426.606.381	4.292.567.081	19.777.549.017
SUDAM	1.936.420.775	0	0	0	0	1.936.420.775
SUDENE	0	2.852.077.434	0	0	0	2.852.077.434
Zona Franca de Manaus	4.848.460.558	0	0	0	0	4.848.460.558
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	595.467.003	0	0	0	0	595.467.003
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.778.886	0	0	0	0	1.778.886
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	699.975.239	0	0	0	0	699.975.239
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	418.062.226	0	0	0	0	418.062.226
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.260.043</b>	<b>21.927.608</b>	<b>809.244</b>	<b>7.286.930</b>	<b>11.759.083</b>	<b>44.042.907</b>
ITR	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907
<b>Saneamento</b>	<b>2.167.982</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.167.982</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.167.982	0	0	0	0	2.167.982
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>951.417.767</b>	<b>3.846.033.177</b>	<b>3.371.682.592</b>	<b>26.119.321.020</b>	<b>4.175.069.755</b>	<b>38.463.524.311</b>
Água Mineral	14.116.967	30.725.647	9.617.615	19.700.655	8.547.032	82.707.916
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.857.617	300.683.421	510.143.288	3.936.766.940	489.435.629	5.336.886.894
Despesas Médicas	718.470.906	2.171.424.865	1.585.975.330	7.362.881.069	1.663.856.831	13.502.609.000
Entidades Filantrópicas	47.858.410	857.800.996	249.872.305	4.853.097.721	1.130.383.683	7.139.013.115
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	67.080.532	434.692.266	413.082.594	2.621.463.662	446.953.821	3.983.272.875
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	32.669.618	276.361.497	5.023.463.143	222.903.880	5.555.398.138
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.578.383	12.936.707	325.637.313	2.216.188.690	205.990.433	2.764.331.526
Pronas/PCD	57.160	687.834	227.146	12.069.231	793.481	13.834.851
Pronon	397.793	4.411.824	765.505	73.689.910	6.204.964	85.469.996
<b>Trabalho</b>	<b>721.805.390</b>	<b>3.857.540.505</b>	<b>2.929.937.091</b>	<b>20.646.671.271</b>	<b>4.588.111.106</b>	<b>32.744.065.364</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	376.404.927	2.170.940.926	1.304.449.545	6.471.054.969	2.014.171.027	12.337.021.394
Benefícios Previdenciários e FAPI	20.124.882	125.396.820	625.327.830	3.682.232.877	227.848.762	4.680.931.172
Desoneração da Folha de Salários	39.427.169	277734759,5	137017804,9	2341257119	508041969,6	3.303.478.822
Empresa cidadã	1.077.018	6.958.688	60.105.027	130.669.705	16.147.036	214.957.474
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	29.132.518	130762384,8	75103449,19	375406194,8	81787706,72	692.192.254
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	129.609.531	625.558.300	368.999.087	4.783.900.426	1.029.313.646	6.937.380.990
MEI - Microempreendedor Individual	77.317.445	356.103.166	159.985.628	963.449.335	330.140.212	1.886.995.786
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	990.604	1.763.874	8.180.760	18.883.440	2.074.755	31.893.432
Previdência Privada Fechada	1.616.142	44.567.508	2.797.655	565.530.461	62.618.574	677.130.339
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.440.889	57.124.615	136.610.741	639.487.007	129.206.326	996.869.578
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.664.265	60.629.465	51.359.563	674.799.736	186.761.092	985.214.122
<b>Transporte</b>	<b>115.134.124</b>	<b>515.755.890</b>	<b>129.422.711</b>	<b>3.933.739.636</b>	<b>478.938.599</b>	<b>5.172.990.960</b>
Embarcações e Aeronaves	27.577.072	43.380.641	33.751.072	1.274.792.884	130.725.661	1.510.227.329
Investimentos em Infra-Estrutura	20.550.225	0	2.274.373	59.733.739	1.250.392	83.808.729
Leasing de Aeronaves	0	0	0	738.690.709	3.917.916	742.608.625
Motocicletas	9.769.040	32.387.520	7.349.836	46.709.392	16.187.433	112.403.221
REIDI	582.716	53.814.841	0	315.725.645	12.789.741	382.912.944
REPORTO	1.722.261	66.862.298	0	101.933.467	54.830.543	225.348.569
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	9.375.962	96.616.618	25.313.507	195.625.547	44.051.293	370.982.927
Transporte Coletivo	45.556.848	222.693.971	60.733.923	1.200.528.252	215.185.621	1.744.698.616
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>35.836.088.077</b>	<b>33.436.073.412</b>	<b>22.623.313.084</b>	<b>145.129.261.477</b>	<b>47.429.675.506</b>	<b>284.454.411.557</b>



**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	86.497.420.294	30,41%
Saúde	38.463.524.311	13,52%
Indústria	34.605.095.653	12,17%
Trabalho	32.744.065.364	11,51%
Agricultura	27.143.150.196	9,54%
Educação	14.741.418.934	5,18%
Assistência Social	14.115.113.905	4,96%
Habitação	11.470.494.310	4,03%
Ciência e Tecnologia	10.549.681.737	3,71%
Transporte	5.172.990.960	1,82%
Energia	4.712.192.141	1,66%
Cultura	1.783.761.833	0,63%
Direitos da Cidadania	1.511.114.973	0,53%
Desporto e Lazer	518.021.827	0,18%
Administração	302.965.469	0,11%
Defesa Nacional	73.008.521	0,03%
Organização Agrária	44.042.907	0,02%
Comunicações	2.236.494	0,00%
Saneamento	2.167.982	0,00%
Gestão Ambiental	1.943.746	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>284.454.411.557</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.734.503.025	0,05	0,27	1,31
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	46.530.368.074	0,64	3,33	16,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	48.948.599.126	0,68	3,50	17,21
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.855.553.257	0,14	0,71	3,46
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.756.833.971	0,34	1,77	8,70
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.372.584	0,05	0,26	1,26
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.161.684.646	0,04	0,23	1,11
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.208.144.667	0,18	0,95	4,64
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.312.870.636	0,17	0,88	4,33
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	66.446.066.984	0,92	4,75	23,36
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	865.208	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.269.309.156	0,02	0,09	0,45
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	50.615.197.316	0,70	3,62	17,79
<b>TOTAL</b>	<b>284.454.411.557</b>	<b>3,93</b>	<b>20,35</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>1.397.554.193.590</b>	<b>19,29</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>7.244.299.150.547</b>	<b>100,00</b>		

## Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.734.503.025</b>	<b>0,05</b>	<b>0,27</b>	<b>1,31</b>
Áreas de Livre Comércio	18.142.748	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	267.433.703	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	178.714.196	0,00	0,01	0,06
PADIS	38.384.634	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	54.492.568	0,00	0,00	0,02
REPORTO	90.156.345	0,00	0,01	0,03
Zona Franca de Manaus	3.087.140.929	0,04	0,22	1,09
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>46.530.368.074</b>	<b>0,64</b>	<b>3,33</b>	<b>16,36</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.536.969.353	0,10	0,54	2,65
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.337.021.394	0,17	0,88	4,34
Despesas com Educação	4.387.832.385	0,06	0,31	1,54
Despesas Médicas	13.502.609.000	0,19	0,97	4,75
Fundos da Criança e do Adolescente	99.440.258	0,00	0,01	0,03
Fundos do Idoso	5.241.995	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,01	0,05	0,24
Incentivo ao Desporto	6.360.813	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.937.380.990	0,10	0,50	2,44
Programa Nacional de Apoio à Cultura	31.470.454	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.715.901	0,00	0,00	0,00
Pronon	4.919.155	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	985.214.122	0,01	0,07	0,35
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>48.948.599.126</b>	<b>0,68</b>	<b>3,50</b>	<b>17,21</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.336.886.894	0,07	0,38	1,88
Associações de Poupança e Empréstimo	11.598.417	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.680.931.172	0,06	0,33	1,65
Creches e Pré-Escolas	2.663.306	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.556.510.551	0,02	0,11	0,55
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	193.631.313	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.247.266	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	214.957.474	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.310.287.130	0,02	0,09	0,46
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	933.402.267	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.624.053	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.407.777	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.249.093.884	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	483.486.788	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	89.275.831	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	268.282.411	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	86.903.860	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,01	0,08	0,37
Incentivo ao Desporto	240.230.726	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.586.352.352	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	68.235.064	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	132.747.415	0,00	0,01	0,05
PADIS	27.737.154	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.893.432	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	423.206.462	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	996.869.578	0,01	0,07	0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.396.281.633	0,02	0,10	0,49
Pronas/PCD	10.118.950	0,00	0,00	0,00
Pronon	80.550.841	0,00	0,01	0,03
PROUNI	642.291.553	0,01	0,05	0,23
Simples Nacional	19.799.322.348	0,27	1,42	6,96
SUDAM	2.381.240.402	0,03	0,17	0,84
SUDENE	3.507.245.381	0,05	0,25	1,23
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.838.989	0,00	0,00	0,02
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>9.855.553.257</b>	<b>0,14</b>	<b>0,71</b>	<b>3,46</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	16.928.409	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	177.674.112	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	67.821.011	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	742.608.625	0,01	0,05	0,26
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.819.780.107	0,12	0,63	3,10
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	30.740.993	0,00	0,00	0,01
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>24.756.833.971</b>	<b>0,34</b>	<b>1,77</b>	<b>8,70</b>
Áreas de Livre Comércio	412.630.353	0,01	0,03	0,15
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	309.615.367	0,00	0,02	0,11
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	5.998.691.149	0,08	0,43	2,11
Inovação Tecnológica	466.453	0,00	0,00	0,00
PADIS	51.023.122	0,00	0,00	0,02

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	25.323.282	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	2.485.935.506	0,03	0,18	0,87
Simplex Nacional	2.994.843.163	0,04	0,21	1,05
TAXI	340.218.728	0,00	0,02	0,12
Zona Franca de Manaus	12.136.143.102	0,17	0,87	4,27
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.570.372.584</b>	<b>0,05</b>	<b>0,26</b>	<b>1,26</b>
Áreas de Livre Comércio	14.781.547	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	213.049.003	0,00	0,02	0,07
Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.239.188	0,00	0,01	0,03
PADIS	63.541	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	27.572.436	0,00	0,00	0,01
REPORTO	2.126.328	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.219.502.637	0,04	0,23	1,13
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.161.684.646</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>1,11</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	34.668.764	0,00	0,00	0,01
Financiamentos Habitacionais	2.193.969.910	0,03	0,16	0,77
Fundos Constitucionais	544.345.577	0,01	0,04	0,19
Motocicletas	112.403.221	0,00	0,01	0,04
Seguro Rural	245.532.976	0,00	0,02	0,09
TAXI	30.764.199	0,00	0,00	0,01
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>44.042.907</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>13.208.144.667</b>	<b>0,18</b>	<b>0,95</b>	<b>4,64</b>
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.292.248.406	0,05	0,24	1,16
Água Mineral	14.753.304	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	12.283.302	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	47.373.472	0,00	0,00	0,02
Creches e Pré-Escolas	773.218	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	174.335.537	0,00	0,01	0,06
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.482	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	124.287.052	0,00	0,01	0,04
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.198.947	0,00	0,00	0,00
Livros	58.836.773	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.986.031	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	972.194.674	0,01	0,07	0,34
Minha Casa, Minha Vida	38.539.572	0,00	0,00	0,01
PADIS	32.896.147	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	101.015.063	0,00	0,01	0,04
Produtos Químicos e Farmacêuticos	484.563.915	0,01	0,03	0,17
PROUNI	93.097.712	0,00	0,01	0,03
REIDI	518.124.294	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	22.582.941	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	13.023.142	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.400.667.999	0,07	0,39	1,90
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	223.096.424	0,00	0,02	0,08
Transporte Coletivo	319.837.401	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	4.897.798	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	487.515.071	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.383.640	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	502.657.787	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	251.971.564	0,00	0,02	0,09
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.312.870.636</b>	<b>0,17</b>	<b>0,88</b>	<b>4,33</b>
Creches e Pré-Escolas	1.374.610	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	82.928.369	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.315.790	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	707.555.050	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	504.037.224	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.096.988	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.460.200	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	674.510.697	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	261.082.865	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	48.208.949	0,00	0,00	0,02

## Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Inovação Tecnológica	571.086.847	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	68.514.795	0,00	0,00	0,02
Previdência Privada Fechada	253.923.877	0,00	0,02	0,09
PROUNI	228.947.264	0,00	0,02	0,08
Simples Nacional	8.852.827.111	0,12	0,63	3,11
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>66.446.066.984</b>	<b>0,92</b>	<b>4,75</b>	<b>23,36</b>
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.177.833.808	0,21	1,09	5,34
Água Mineral	67.954.612	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	56.539.933	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	224.418.369	0,00	0,02	0,08
Creches e Pré-Escolas	3.780.177	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	855.409.086	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.965.430.695	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.400.103.400	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.936.079	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.611.666	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.873.640.826	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	725.230.182	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	133.913.747	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.999	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	572.473.693	0,01	0,04	0,20
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.625.282	0,00	0,00	0,00
Livros	271.049.918	0,00	0,02	0,10
Máquinas e Equipamentos - CNPq	64.274.577	0,00	0,00	0,02
Medicamentos	4.583.203.464	0,06	0,33	1,61
Minha Casa, Minha Vida	188.415.686	0,00	0,01	0,07
PADIS	152.190.399	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	465.281.501	0,01	0,03	0,16
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.767.611	0,03	0,16	0,80
PROUNI	429.681.745	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	302.965.469	0,00	0,02	0,11
REIDI	2.405.505.400	0,03	0,17	0,85
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	110.482.955	0,00	0,01	0,04
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	59.985.380	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	23.648.995.223	0,33	1,69	8,31
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	1.027.595.648	0,01	0,07	0,36
Transporte Coletivo	1.424.861.215	0,02	0,10	0,50
Transporte Escolar	22.559.555	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.315.612.076	0,03	0,17	0,81
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.990.366	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.309.785.563	0,03	0,17	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.162.945.681	0,02	0,08	0,41
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>865.208</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	865.208	0,00	0,00	0,00
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.269.309.156</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,45</b>
Amazônia Ocidental	351.133.069	0,00	0,03	0,12
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	273.455	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	33.134.022	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	884.131.181	0,01	0,06	0,31
Pesquisas Científicas	637.430	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>50.615.197.316</b>	<b>0,70</b>	<b>3,62</b>	<b>17,79</b>
Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	0,05	0,24	1,16
Dona de Casa	253.298.543	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	13.016.297.722	0,18	0,93	4,58
Exportação da Produção Rural	5.943.409.854	0,08	0,43	2,09
MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,03	0,14	0,66
Simples Nacional	26.211.716.589	0,36	1,88	9,21
<b>TOTAL</b>	<b>284.454.411.557</b>	<b>3,93</b>	<b>20,35</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.734.503.025</b>	<b>0,05</b>	<b>0,27</b>	<b>1,31</b>
1 Áreas de Livre Comércio	18.142.748	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	267.433.703	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	178.714.196	0,00	0,01	0,06
5 PADIS	38.384.634	0,00	0,00	0,01
6 RENUCLEAR	54.492.568	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	90.156.345	0,00	0,01	0,03
8 Zona Franca de Manaus	3.087.140.929	0,04	0,22	1,09
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>46.530.368.074</b>	<b>0,64</b>	<b>3,33</b>	<b>16,36</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.536.969.353	0,10	0,54	2,65
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.337.021.394	0,17	0,88	4,34
3 Despesas com Educação	4.387.832.385	0,06	0,31	1,54
4 Despesas Médicas	13.502.609.000	0,19	0,97	4,75
5 Fundos da Criança e do Adolescente	99.440.258	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso	5.241.995	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,01	0,05	0,24
8 Incentivo ao Desporto	6.360.813	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.937.380.990	0,10	0,50	2,44
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	31.470.454	0,00	0,00	0,01
11 Pronas/PCD	3.715.901	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	4.919.155	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	985.214.122	0,01	0,07	0,35
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>48.948.599.126</b>	<b>0,68</b>	<b>3,50</b>	<b>17,21</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.336.886.894	0,07	0,38	1,88
2 Associações de Poupança e Empréstimo	11.598.417	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.680.931.172	0,06	0,33	1,65
4 Creches e Pré-Escolas	2.663.306	0,00	0,00	0,00
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.556.510.551	0,02	0,11	0,55
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	193.631.313	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.247.266	0,00	0,00	0,00
8 Empresa cidadã	214.957.474	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.310.287.130	0,02	0,09	0,46
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	933.402.267	0,01	0,07	0,33
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.624.053	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.407.777	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.249.093.884	0,02	0,09	0,44
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	483.486.788	0,01	0,03	0,17
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	89.275.831	0,00	0,01	0,03
16 Fundos da Criança e do Adolescente	268.282.411	0,00	0,02	0,09
17 Fundos do Idoso	86.903.860	0,00	0,01	0,03
18 Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,01	0,08	0,37
19 Incentivo ao Desporto	240.230.726	0,00	0,02	0,08
20 Inovação Tecnológica	1.586.352.352	0,02	0,11	0,56
21 Investimentos em Infra-Estrutura	68.235.064	0,00	0,00	0,02
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	132.747.415	0,00	0,01	0,05
24 PADIS	27.737.154	0,00	0,00	0,01
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.893.432	0,00	0,00	0,01
26 Previdência Privada Fechada	423.206.462	0,01	0,03	0,15
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	996.869.578	0,01	0,07	0,35
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.396.281.633	0,02	0,10	0,49
29 Pronas/PCD	10.118.950	0,00	0,00	0,00
30 Pronon	80.550.841	0,00	0,01	0,03
31 PROUNI	642.291.553	0,01	0,05	0,23
32 Simples Nacional	19.799.322.348	0,27	1,42	6,96
33 SUDAM	2.381.240.402	0,03	0,17	0,84
34 SUDENE	3.507.245.381	0,05	0,25	1,23
35 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.838.989	0,00	0,00	0,02
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>9.855.553.257</b>	<b>0,14</b>	<b>0,71</b>	<b>3,46</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.928.409	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	177.674.112	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	67.821.011	0,00	0,00	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	742.608.625	0,01	0,05	0,26
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	8.819.780.107	0,12	0,63	3,10
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	30.740.993	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>24.756.833.971</b>	<b>0,34</b>	<b>1,77</b>	<b>8,70</b>
1 Áreas de Livre Comércio	412.630.353	0,01	0,03	0,15
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	309.615.367	0,00	0,02	0,11
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	5.998.691.149	0,08	0,43	2,11

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5 Inovação Tecnológica	466.453	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	51.023.122	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	25.323.282	0,00	0,00	0,01
8 REPORTE	0	0,00	0,00	0,00
9 Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00	0,00	0,00
10 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11 RETID	0	0,00	0,00	0,00
12 Setor Automotivo	2.485.935.506	0,03	0,18	0,87
13 Simples Nacional	2.994.843.163	0,04	0,21	1,05
14 TAXI	340.218.728	0,00	0,02	0,12
15 Zona Franca de Manaus	12.136.143.102	0,17	0,87	4,27
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.570.372.584</b>	<b>0,05</b>	<b>0,26</b>	<b>1,26</b>
1 Áreas de Livre Comércio	14.781.547	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	213.049.003	0,00	0,02	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.239.188	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	63.541	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	27.572.436	0,00	0,00	0,01
7 REPORTE	2.126.328	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	3.219.502.637	0,04	0,23	1,13
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.161.684.646</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>1,11</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	34.668.764	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.193.969.910	0,03	0,16	0,77
3 Fundos Constitucionais	544.345.577	0,01	0,04	0,19
4 Motocicletas	112.403.221	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	245.532.976	0,00	0,02	0,09
6 TAXI	30.764.199	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>44.042.907</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
1 ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
<b>IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>13.208.144.667</b>	<b>0,18</b>	<b>0,95</b>	<b>4,64</b>
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.292.248.406	0,05	0,24	1,16
3 Água Mineral	14.753.304	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	12.283.302	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	47.373.472	0,00	0,00	0,02
6 Creches e Pré-Escolas	773.218	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	174.335.537	0,00	0,01	0,06
8 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
9 Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.482	0,00	0,00	0,00
10 Gás Natural Liquefeito	124.287.052	0,00	0,01	0,04
11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.198.947	0,00	0,00	0,00
12 Livros	58.836.773	0,00	0,00	0,02
13 Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.986.031	0,00	0,00	0,00
14 Medicamentos	972.194.674	0,01	0,07	0,34
15 Minha Casa, Minha Vida	38.539.572	0,00	0,00	0,01
16 PADIS	32.896.147	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	101.015.063	0,00	0,01	0,04
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	484.563.915	0,01	0,03	0,17
19 PROUNI	93.097.712	0,00	0,01	0,03
20 REIDI	518.124.294	0,01	0,04	0,18
21 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
22 REPORTE	22.582.941	0,00	0,00	0,01
23 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
24 RETID	13.023.142	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	5.400.667.999	0,07	0,39	1,90
26 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
27 Termoeletricidade	223.096.424	0,00	0,02	0,08
28 Transporte Coletivo	319.837.401	0,00	0,02	0,11
29 Transporte Escolar	4.897.798	0,00	0,00	0,00
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	487.515.071	0,01	0,03	0,17
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.383.640	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	502.657.787	0,01	0,04	0,18
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	251.971.564	0,00	0,02	0,09
<b>X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.312.870.636</b>	<b>0,17</b>	<b>0,88</b>	<b>4,33</b>
1 Creches e Pré-Escolas	1.374.610	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	82.928.369	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.315.790	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	707.555.050	0,01	0,05	0,25
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	504.037.224	0,01	0,04	0,18
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.096.988	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.460.200	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	674.510.697	0,01	0,05	0,24
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	261.082.865	0,00	0,02	0,09
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	48.208.949	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	571.086.847	0,01	0,04	0,20
12 Minha Casa, Minha Vida	68.514.795	0,00	0,00	0,02
13 Previdência Privada Fechada	253.923.877	0,00	0,02	0,09
14 PROUNI	228.947.264	0,00	0,02	0,08
15 Simples Nacional	8.852.827.111	0,12	0,63	3,11
<b>XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>66.446.066.984</b>	<b>0,92</b>	<b>4,75</b>	<b>23,36</b>
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.177.833.808	0,21	1,09	5,34
3 Água Mineral	67.954.612	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	56.539.933	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	224.418.369	0,00	0,02	0,08
6 Creches e Pré-Escolas	3.780.177	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	855.409.086	0,01	0,06	0,30
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.965.430.695	0,03	0,14	0,65
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.400.103.400	0,02	0,10	0,49
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.936.079	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.611.666	0,00	0,01	0,03
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.873.640.826	0,03	0,13	0,66
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	725.230.182	0,01	0,05	0,25
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	133.913.747	0,00	0,01	0,05
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.999	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	572.473.693	0,01	0,04	0,20
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.625.282	0,00	0,00	0,00
19 Livros	271.049.918	0,00	0,02	0,10
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	64.274.577	0,00	0,00	0,02
21 Medicamentos	4.583.203.464	0,06	0,33	1,61
22 Minha Casa, Minha Vida	188.415.686	0,00	0,01	0,07
23 PADIS	152.190.399	0,00	0,01	0,05
24 Petroquímica	465.281.501	0,01	0,03	0,16
25 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.767.611	0,03	0,16	0,80
26 PROUNI	429.681.745	0,01	0,03	0,15
27 Rede Arrecadadora	302.965.469	0,00	0,02	0,11
28 REIDI	2.405.505.400	0,03	0,17	0,85
29 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
30 REPORTO	110.482.955	0,00	0,01	0,04
31 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
33 Simples Nacional	23.648.995.223	0,33	1,69	8,31
34 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
35 Termoeletricidade	1.027.595.648	0,01	0,07	0,36
36 Transporte Coletivo	1.424.861.215	0,02	0,10	0,50
37 Transporte Escolar	22.559.555	0,00	0,00	0,01
38 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.315.612.076	0,03	0,17	0,81
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.990.366	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.309.785.563	0,03	0,17	0,81
43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.162.945.681	0,02	0,08	0,41
<b>XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>865.208</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	865.208	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.269.309.156</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,45</b>
1 Amazônia Ocidental	351.133.069	0,00	0,03	0,12
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	273.455	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	33.134.022	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	884.131.181	0,01	0,06	0,31
5 Pesquisas Científicas	637.430	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
2 Contribuição para a Previdência Social	50.615.197.316	0,70	3,62	17,79
3 Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	0,05	0,24	1,16
4 Dona de Casa	253.298.543	0,00	0,02	0,09
5 Entidades Filantrópicas	13.016.297.722	0,18	0,93	4,58
6 Exportação da Produção Rural	5.943.409.854	0,08	0,43	2,09
7 MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,03	0,14	0,66
8 Simples Nacional	26.211.716.589	0,36	1,88	9,21
<b>TOTAL</b>	<b>284.454.411.557</b>	<b>3,93</b>	<b>20,35</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADACÃO</b>	<b>1.397.554.193.590</b>	<b>19,29</b>	<b>100,00</b>	



**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
PIB	7.244.299.150.547	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO VII-REGIONAL  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018  
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1.00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.127.931.801</b>	<b>43.227.099</b>	<b>16.715.674</b>	<b>467.919.640</b>	<b>78.708.812</b>	<b>3.734.503.025</b>
Áreas de Livre Comércio	18.142.748	0	0	0	0	18.142.748
Embarcações e Aeronaves	4.322.750	554.636	259.290	245.838.864	16.458.163	267.433.703
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	27.719	10.184	37.903
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.806.406	19.610.115	16.456.384	103.834.556	36.006.734	178.714.196
PADIS	14.564.939	0	0	23.793.805	25.890	38.384.634
RENUCLEAR	0	0	0	54.492.568	0	54.492.568
REPORTO	954.028	23.062.348	0	39.932.128	26.207.841	90.156.345
Zona Franca de Manaus	3.087.140.929	0	0	0	0	3.087.140.929
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>1.818.272.246</b>	<b>7.014.702.613</b>	<b>4.484.279.212</b>	<b>26.366.557.805</b>	<b>6.846.556.199</b>	<b>46.530.368.074</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	214.429.806	1.080.854.529	559.928.505	4.414.171.649	1.267.584.863	7.536.969.353
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	376.404.927	2.170.940.926	1.304.449.545	6.471.054.969	2.014.171.027	12.337.021.394
Despesas com Educação	337.198.537	766.832.148	530.978.429	2.190.391.599	562.431.674	4.387.832.385
Despesas Médicas	718.470.906	2.171.424.865	1.585.975.330	7.362.881.069	1.663.856.831	13.502.609.000
Fundos da Criança e do Adolescente	771.266	4.920.518	5.553.067	54.312.553	33.882.854	99.440.258
Fundos do Idoso	50.057	453.797	356.476	2.924.243	1.457.421	5.241.995
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	29.132.518	130.762.385	75.103.449	375.406.195	81.787.707	692.192.254
Incentivo ao Desporto	173.992	118.019	567.772	4.417.594	1.083.435	6.360.813
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	129.609.531	625.558.300	368.999.087	4.783.900.426	1.029.313.646	6.937.380.990
Programa Nacional de Apoio à Cultura	243.718	1.184.747	479.610	26.671.891	2.890.487	31.470.454
Pronas/PCD	57.160	325.279	225.568	2.546.266	561.629	3.715.901
Pronon	65.561	697.634	302.811	3.079.615	773.533	4.919.155
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.664.265	60.629.465	51.359.563	674.799.736	186.761.092	985.214.122
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>3.508.621.032</b>	<b>7.346.087.299</b>	<b>3.635.085.027</b>	<b>27.464.522.024</b>	<b>6.994.283.743</b>	<b>48.948.599.126</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.857.617	300.683.421	510.143.288	3.936.766.940	489.435.629	5.336.886.894
Associações de Poupança e Empréstimo	13.911	24.663	11.470.157	76.168	13.518	11.598.417
Benefícios Previdenciários e FAPI	20.124.882	125.396.820	625.327.830	3.682.232.877	227.848.762	4.680.931.172
Creches e Pré-Escolas	121.199	905.344	311.468	1.073.538	251.758	2.663.306
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	54.130.430	14.401.859	16.184.674	1.327.132.116	144.661.472	1.556.510.551
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.837.544	2.794.080	16.741.962	151.334.692	20.923.036	193.631.313
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	463.990	262.311	124.464	5.835.433	561.068	7.247.266
Empresa cidadã	1.077.018	6.958.688	60.105.027	130.669.705	16.147.036	214.957.474
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.065.965	142.990.877	135.882.432	862.323.573	147.024.283	1.310.287.130
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	14.554.464	70.836.903	159.670.044	555.021.371	133.319.485	933.402.267
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.056.819	2.242.115	973.502	36.438.048	3.913.568	44.624.053
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	879.321	4.100.787	6.371.099	30.707.662	14.348.908	56.407.777
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	28.408.630	110.149.530	70.503.629	789.502.400	250.529.696	1.249.093.884
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.046.415	61.338.556	17.723.802	294.767.049	101.610.966	483.486.788
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.960.862	3.914.712	1.711.903	64.144.188	17.544.166	89.275.831
Fundos da Criança e do Adolescente	4.647.802	9.099.119	26.149.555	189.230.559	39.155.376	268.282.411
Fundos do Idoso	175.345	3.309.515	310.781	71.086.930	12.021.290	86.903.860
Horário Eleitoral Gratuito	8.519.194	104.931.326	53.898.713	705.849.629	178.047.589	1.051.246.540
Incentivo ao Desporto	2.764.549	8.707.176	11.268.543	190.625.115	26.865.342	240.230.726
Inovação Tecnológica	84.656.299	37.126.071	7.140.752	1.178.045.203	279.384.027	1.586.352.352
Investimentos em Infra-Estrutura	15.115.560	7.658.986	4.731.494	37.881.751	2.847.274	68.235.064
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	6.040.921	45.125.148	15.524.543	53.508.429	12.548.373	132.747.415
PADIS	0	0	0	27.737.154	0	27.737.154
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	990.604	1.763.874	8.180.760	18.883.440	2.074.755	31.893.432
Previdência Privada Fechada	1.010.088	27.854.692	1.748.535	353.456.538	39.136.609	423.206.462
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.440.889	57.124.615	136.610.741	639.487.007	129.206.326	996.869.578
Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.162.136	49.463.505	117.550.526	1.012.677.178	179.428.288	1.396.281.633
Pronas/PCD	0	362.555	1.579	9.522.965	231.852	10.118.950
Pronon	332.232	3.714.190	462.694	70.610.294	5.431.430	80.550.841
PROUNI	39.379.729	102.071.913	50.714.747	364.473.534	85.651.630	642.291.553
Simples Nacional	637.546.039	2.533.521.947	1.567.509.858	10.629.769.788	4.430.974.716	19.799.322.348
SUDAM	2.381.240.402	0	0	0	0	2.381.240.402
SUDENE	0	3.507.245.381	0	0	0	3.507.245.381
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	178	6.623	35.924	43.650.748	3.145.517	46.838.989
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>196.206.978</b>	<b>765.466.480</b>	<b>481.724.499</b>	<b>6.815.690.550</b>	<b>1.596.464.749</b>	<b>9.855.553.257</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	12.458	16.915.651	300	0	16.928.409
Atividade Audiovisual	38.815.945	306.156	771.465	137.085.222	695.324	177.674.112
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	26.546.944	1.050.994	553.310	38.609.675	1.060.088	67.821.011
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	738.690.709	3.917.916	742.608.625
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	130.834.195	763.531.410	457.499.536	5.880.716.348	1.587.198.618	8.819.780.107
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	9.894	565.462	5.984.537	20.588.296	3.592.804	30.740.993
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>12.659.203.523</b>	<b>2.650.805.578</b>	<b>764.156.590</b>	<b>6.725.565.626</b>	<b>1.957.102.655</b>	<b>24.756.833.971</b>
Áreas de Livre Comércio	412.630.353	0	0	0	0	412.630.353
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.433.455	39.856.786	20.897.247	197.114.191	46.313.687	309.615.367
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	133.688.045	1.230.221	4.671.748.022	1.192.024.861	5.998.691.149
Inovação Tecnológica	0	0	0	466.453	0	466.453
PADIS	0	0	0	43.277.545	7.745.577	51.023.122
RENUCLEAR	0	0	0	25.323.282	0	25.323.282
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	945.744	0	853.009	144.993	1.943.746
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	2.004.459.103	481.476.403	0	0	2.485.935.506
Simples Nacional	96.435.139	383.220.231	237.101.356	1.607.857.724	670.228.713	2.994.843.163
TAXI	8.561.473	88.635.669	23.451.363	178.925.399	40.644.824	340.218.728
Zona Franca de Manaus	12.136.143.102	0	0	0	0	12.136.143.102
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.237.374.058</b>	<b>10.532.634</b>	<b>8.953.714</b>	<b>284.196.323</b>	<b>29.315.854</b>	<b>3.570.372.584</b>
Áreas de Livre Comércio	14.781.547	0	0	0	0	14.781.547
Embarcações e Aeronaves	1.615.742	301.269	367.774	202.200.140	8.564.077	213.049.003
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	27.719	10.184	37.903
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.464.212	10.231.365	8.585.939	54.174.551	18.783.121	93.239.188

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO VII-REGIONAL  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018  
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1.00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	24.153	39.387	63.541
RENUCLEAR	0	0	0	27.572.436	0	27.572.436
REPORTO	9.920	0	0	197.323	1.919.084	2.126.328
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.219.502.637	0	0	0	0	3.219.502.637
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>171.753.360</b>	<b>721.196.639</b>	<b>405.456.958</b>	<b>1.355.676.450</b>	<b>507.601.239</b>	<b>3.161.684.646</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	588.577	4.231.851	2.261.031	22.405.803	5.181.502	34.668.764
Financiamentos Habitacionais	76.918.231	375.784.603	185.384.483	1.178.699.794	377.182.798	2.193.969.910
Fundos Constitucionais	76.708.248	286.958.440	153.088.540	27.590.348	0	544.345.577
Motocicletas	9.769.040	32.387.520	7.349.836	46.709.392	16.187.433	112.403.221
Seguro Rural	6.954.774	13.853.276	55.510.923	63.570.965	105.643.037	245.532.976
TAXI	814.489	7.980.949	1.862.144	16.700.148	3.406.649	30.764.199
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>2.260.043</b>	<b>21.927.608</b>	<b>809.244</b>	<b>7.286.930</b>	<b>11.759.083</b>	<b>44.042.907</b>
ITR	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.486.721.159</b>	<b>1.273.832.882</b>	<b>991.855.149</b>	<b>6.783.950.058</b>	<b>2.671.785.418</b>	<b>13.208.144.667</b>
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	41.973.111	115.853.248	312.220.369	1.656.892.255	1.165.309.423	3.292.248.406
Água Mineral	2.518.162	5.480.791	1.715.575	3.514.171	1.524.606	14.753.304
Biodiesel	5.181	0	1.297.606	3.647.001	7.333.514	12.283.302
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.790.269	2.897.817	2.005.176	34.152.537	6.527.674	47.373.472
Creches e Pré-Escolas	35.187	262.842	90.426	311.672	73.091	773.218
Embarcações e Aeronaves	3.705.480	7.420.850	5.417.257	139.386.480	18.405.470	174.335.537
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	2.546	935	3.482
Gás Natural Liquefeito	0	89.520.779	0	34.766.272	0	124.287.052
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.139	54.119	40.502	1.045.903	54.283	1.198.947
Livros	144.764	1.133.019	168.402	51.224.997	6.165.592	58.836.773
Máquinas e Equipamentos - CNPq	223.294	1.535.713	1.307.792	8.071.871	2.847.362	13.986.031
Medicamentos	0	5.717.183	48.363.262	879.106.050	39.008.179	972.194.674
Minha Casa, Minha Vida	1.753.816	13.100.849	4.507.125	15.534.705	3.643.076	38.539.572
PADIS	0	0	0	29.619.904	3.276.243	32.896.147
Petroquímica	0	38.953.345	0	29.202.565	32.859.153	101.015.063
Produtos Químicos e Farmacêuticos	609.712	2.300.118	56.939.251	388.219.986	36.494.848	484.563.915
PROUNI	4.107.768	17.229.574	6.808.659	52.961.375	11.990.336	93.097.712
REIDI	2.924.183	187.551.328	107.832.102	163.654.793	56.161.888	518.124.294
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	124.899	7.431.935	0	10.555.716	4.470.392	22.582.941
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	414.935	1.054.566	742.794	8.729.094	2.081.753	13.023.142
Simples Nacional	173.903.653	691.069.657	427.570.206	2.899.485.979	1.208.638.504	5.400.667.999
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	312.995	42.967.801	3.649.346	150.075.903	26.090.379	223.096.424
Transporte Coletivo	8.403.918	40.334.381	10.484.011	221.786.374	38.828.717	319.837.401
Transporte Escolar	237.632	1.962.968	695.289	2.001.910	0	4.897.798
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	487.515.071	0	0	0	0	487.515.071
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.383.640	0	0	0	0	1.383.640
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	502.657.787	0	0	0	0	502.657.787
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	251.971.564	0	0	0	0	251.971.564
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>376.108.499</b>	<b>1.439.400.798</b>	<b>949.918.771</b>	<b>7.032.291.384</b>	<b>2.515.151.184</b>	<b>12.312.870.636</b>
Creches e Pré-Escolas	62.554	467.274	160.758	554.084	129.939	1.374.610
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	668.668	1.167.248	9.395.026	63.054.924	8.644.504	82.928.369
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	167.036	94.432	74.075	2.716.071	264.175	3.315.790
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.915.621	77.215.074	73.376.513	465.654.729	79.393.113	707.555.050
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.859.411	38.251.927	86.221.824	299.711.541	71.992.522	504.037.224
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	570.682	1.210.742	525.691	19.676.546	2.113.327	24.096.988
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	474.833	2.214.425	3.440.394	16.582.137	7.748.411	30.460.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.340.660	59.480.746	38.071.959	426.331.296	135.286.036	674.510.697
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.345.064	33.122.820	9.570.853	159.174.206	54.869.922	261.082.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.058.865	2.113.944	924.428	9.473.861	9.473.861	48.208.949
Inovação Tecnológica	30.476.268	13.365.386	2.570.671	424.096.273	100.578.250	571.086.847
Minha Casa, Minha Vida	3.117.895	23.290.399	8.012.667	27.617.254	6.476.580	68.514.795
Previdência Privada Fechada	606.053	16.712.815	1.049.121	212.073.923	23.481.965	253.923.877
PROUNI	14.380.341	37.885.513	15.647.583	127.545.136	33.488.691	228.947.264
Simples Nacional	285.064.547	1.132.808.052	700.877.208	4.752.865.402	1.981.211.902	8.852.827.111
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>6.994.487.949</b>	<b>6.327.183.488</b>	<b>5.169.552.095</b>	<b>34.909.392.457</b>	<b>13.045.450.994</b>	<b>66.446.066.984</b>
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	194.323.659	533.621.316	1.445.495.953	7.655.818.593	5.348.574.286	15.177.833.808
Água Mineral	11.598.805	25.244.856	7.902.041	16.186.484	7.022.426	67.954.612
Biodiesel	23.836	0	5.972.877	16.787.131	33.756.088	56.539.933
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.127.048	14.288.922	9.450.138	159.895.662	32.656.599	224.418.369
Creches e Pré-Escolas	172.024	1.285.005	442.084	1.523.731	357.333	3.780.177
Embarcações e Aeronaves	17.933.100	35.103.886	27.706.751	687.367.400	87.297.950	855.409.086
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	33.098.947	214.486.315	203.823.648	1.293.485.360	220.536.425	1.965.430.695
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.831.696	106.255.354	239.505.066	832.532.057	199.979.227	1.400.103.400
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.585.229	3.363.173	1.460.253	54.657.072	5.870.352	66.936.079
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.318.981	6.151.181	9.556.649	46.061.493	21.523.363	84.611.666
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.612.945	165.224.295	105.755.443	1.184.253.600	375.794.544	1.873.640.826
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.069.622	92.007.834	26.585.703	442.150.573	152.416.449	725.230.182
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.941.293	5.872.068	2.567.855	96.216.282	26.316.249	133.913.747
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	11.700	4.299	15.999
Gás Natural Liquefeito	0	412.338.136	0	160.135.557	0	572.473.693
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	19.400	260.902	188.626	4.902.250	254.104	5.625.282
Livros	667.355	5.224.371	777.145	235.977.927	28.403.120	271.049.918
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.031.522	7.056.967	6.009.614	37.092.169	13.084.305	64.274.577
Medicamentos	0	26.952.435	227.998.235	4.144.357.093	183.895.701	4.583.203.464
Minha Casa, Minha Vida	8.574.211	64.048.598	22.034.835	75.947.448	17.810.594	188.415.686

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO VII-REGIONAL  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018  
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	136.961.888	15.228.510	152.190.399
Petroquímica	0	179.421.469	0	134.508.782	151.351.250	465.281.501
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.968.671	10.636.589	268.698.061	1.827.968.705	169.495.585	2.279.767.611
PROUNI	18.958.927	79.521.111	31.424.578	244.437.116	55.340.014	429.681.745
Rede Arrecadadora	1.741.649	6.476.524	83.516.549	194.807.542	16.423.205	302.965.469
REIDI	13.814.531	875.677.123	496.709.095	758.107.723	261.196.928	2.405.505.400
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	633.414	36.368.016	0	51.248.299	22.233.226	110.482.955
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	1.911.215	4.857.395	3.421.355	40.206.735	9.588.679	59.985.380
Simplex Nacional	761.507.034	3.026.126.216	1.872.287.975	12.696.564.586	5.292.509.412	23.648.995.223
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	1.441.673	197.912.296	16.809.111	691.258.703	120.173.865	1.027.595.648
Transporte Coletivo	37.152.930	182.359.590	50.249.912	978.741.879	176.356.904	1.424.861.215
Transporte Escolar	1.094.546	9.041.548	3.202.543	9.220.918	0	22.559.555
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.315.612.076	0	0	0	0	2.315.612.076
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.990.366	0	0	0	0	6.990.366
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.309.785.563	0	0	0	0	2.309.785.563
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.162.945.681	0	0	0	0	1.162.945.681
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>745.333</b>	<b>119.876</b>	<b>865.208</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	745.333	119.876	865.208
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>686.661.719</b>	<b>552.140.382</b>	<b>0</b>	<b>25.630.407</b>	<b>4.876.648</b>	<b>1.269.309.156</b>
Amazônia Ocidental	351.133.069	0	0	0	0	351.133.069
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	69.354	21.528	0	25.852	156.720	273.455
Livros, Jornais e Periódicos	562.251	2.781.197	0	25.110.819	4.679.755	33.134.022
Mercadorias Norte e Nordeste	334.878.505	549.252.675	0	0	0	884.131.181
Pesquisas Científicas	18.540	84.982	0	493.735	40.173	637.430
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.570.485.710</b>	<b>5.269.569.911</b>	<b>5.714.806.152</b>	<b>26.889.836.490</b>	<b>11.170.499.052</b>	<b>50.615.197.316</b>
Desoneração da Folha de Salários	39.427.169	277.734.759	137.017.805	2.341.257.119	508.041.970	3.303.478.822
Dona de Casa	6.602.483	61.968.161	14.939.222	121.108.921	48.679.756	253.298.543
Entidades Filantrópicas	66.149.887	983.809.611	338.419.594	8.438.343.049	3.189.575.581	13.016.297.722
Exportação da Produção Rural	245.454.339	298.988.877	1.592.641.872	1.910.620.536	1.895.704.230	5.943.409.854
MEI - Microempreendedor Individual	77.317.445	356.103.166	159.985.628	963.449.335	330.140.212	1.886.995.786
Simplex Nacional	1.135.534.386	3.290.965.337	3.471.802.031	13.115.057.530	5.198.357.304	26.211.716.589
<b>TOTAL</b>	<b>35.836.088.077</b>	<b>33.436.073.412</b>	<b>22.623.313.084</b>	<b>145.129.261.477</b>	<b>47.429.675.506</b>	<b>284.454.411.557</b>

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO VIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO  
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.734.503.025	3.127.931.801	43.227.099	16.715.674	467.919.640	78.708.812
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	46.530.368.074	1.818.272.246	7.014.702.613	4.484.279.212	26.366.557.805	6.846.556.199
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	48.948.599.126	3.508.621.032	7.346.087.299	3.635.085.027	27.464.522.024	6.994.283.743
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.855.553.257	196.206.978	765.466.480	481.724.499	6.815.690.550	1.596.464.749
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.756.833.971	12.659.203.523	2.650.805.578	764.156.590	6.725.565.626	1.957.102.655
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.372.584	3.237.374.058	10.532.634	8.953.714	284.196.323	29.315.854
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.161.684.646	171.753.360	721.196.639	405.456.958	1.355.676.450	507.601.239
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	44.042.907	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.208.144.667	1.486.721.159	1.273.832.882	991.855.149	6.783.950.058	2.671.785.418
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.312.870.636	376.108.499	1.439.400.798	949.918.771	7.032.291.384	2.515.151.184
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	66.446.066.984	6.994.487.949	6.327.183.488	5.169.552.095	34.909.392.457	13.045.450.994
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	865.208	0	0	0	745.333	119.876
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.269.309.156	686.661.719	552.140.382	0	25.630.407	4.876.648
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	50.615.197.316	1.570.485.710	5.269.569.911	5.714.806.152	26.889.836.490	11.170.499.052
<b>TOTAL</b>	<b>284.454.411.557</b>	<b>35.836.088.077</b>	<b>33.436.073.412</b>	<b>22.623.313.084</b>	<b>145.129.261.477</b>	<b>47.429.675.506</b>

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO IX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS  
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,76	1,16	0,45	12,53	2,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,91	15,08	9,64	56,67	14,71	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,17	15,01	7,43	56,11	14,29	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,99	7,77	4,89	69,16	16,20	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,13	10,71	3,09	27,17	7,91	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,67	0,30	0,25	7,96	0,82	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,43	22,81	12,82	42,88	16,05	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,26	9,64	7,51	51,36	20,23	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,05	11,69	7,71	57,11	20,43	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,53	9,52	7,78	52,54	19,63	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	54,10	43,50	0,00	2,02	0,38	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,10	10,41	11,29	53,13	22,07	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12,60</b>	<b>11,75</b>	<b>7,95</b>	<b>51,02</b>	<b>16,67</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
Simples Nacional	86.908.372.433	30,55%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.796.585.859	9,77%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	26.278.336.133	9,24%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	25.711.220.848	9,04%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	24.413.492.068	8,58%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.890.441.385	6,29%
Benefícios do Trabalhador	11.938.668.890	4,20%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.819.780.107	3,10%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	8.319.729.664	2,92%
Desenvolvimento Regional	6.772.616.964	2,38%
Informática e Automação	5.998.691.149	2,11%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.715.053.632	1,31%
Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	1,16%
REIDI	2.923.629.694	1,03%
Setor Automotivo Embarcações	2.485.935.506	0,87%
e Aeronaves Financiamentos	2.252.835.954	0,79%
Habitacionais	2.193.969.910	0,77%
MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,66%
Transporte Coletivo	1.744.698.616	0,61%
Cultura e Audiovisual	1.605.426.199	0,56%
PROUNI	1.394.018.274	0,49%
Termoeletricidade	1.250.692.072	0,44%
Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,37%
Gás Natural Liquefeito	696.760.744	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,24%
Petroquímica	566.296.564	0,20%
Fundos Constitucionais	544.345.577	0,19%
Minha Casa, Minha Vida	428.217.468	0,15%
TAXI	370.982.927	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	367.722.669	0,13%
Livros	363.020.713	0,13%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	350.213.992	0,12%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	344.284.131	0,12%
PADIS	303.160.205	0,11%
Rede Arrecadadora	302.965.469	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	287.396.192	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	271.791.842	0,10%
Dona de Casa	253.298.543	0,09%
Incentivo ao Desporto	246.591.538	0,09%
Seguro Rural	245.532.976	0,09%
REPORTO	225.348.569	0,08%
Investimentos em Infra-Estrutura	136.056.075	0,05%
Motocicletas	112.403.221	0,04%
RENUCLEAR	107.388.286	0,04%
Fundos do Idoso	92.145.855	0,03%
Pronon	85.469.996	0,03%
Água Mineral	82.707.916	0,03%
RETID	73.008.521	0,03%
Biodiesel	68.823.234	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.838.989	0,02%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
ITR	44.042.907	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	30.740.993	0,01%
Transporte Escolar	27.457.353	0,01%
Pronas/PCD	13.834.851	0,00%
Creches e Pré-Escolas	8.591.311	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.824.229	0,00%
Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	95.286	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>284.454.411.557</b>	<b>100%</b>



Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	18.142.748	0,00	0,00	0,04
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "I"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	267.433.703	0,00	0,02	0,66
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	37.903	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	178.714.196	0,00	0,01	0,44
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	38.384.634	0,00	0,00	0,09
<b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/17	não vigente	...	...	...
<b>10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.	31/12/15	não vigente	...	...	...

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.					
<b>11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012	<b>26/03/17</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	<b>30/06/14</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	<b>31/12/20</b>	<b>54.492.568</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,13</b>
<b>14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	<b>30/06/16</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	<b>31/12/20</b>	<b>90.156.345</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,22</b>
<b>16 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	<b>30/04/11</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>05/10/73</b>	<b>3.087.140.929</b>	<b>0,04</b>	<b>0,22</b>	<b>7,58</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
<b>TOTAL</b>		3.734.503.025	0,05	0,27	9,16

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	7.536.969.353	0,10	0,54	4,96
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	12.337.021.394	0,17	0,88	8,13
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/17	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em Lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.387.832.385	0,06	0,31	2,89
<p><b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	13.502.609.000	0,19	0,97	8,89
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	99.440.258	0,00	0,01	0,07
<p><b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	5.241.995	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/18	692.192.254	0,01	0,05	0,46
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/22	6.360.813	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
<b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	6.937.380.990	0,10	0,50	4,57
<b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	31.470.454	0,00	0,00	0,02
<b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/20	3.715.901	0,00	0,00	0,00
<b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/20	4.919.155	0,00	0,00	0,00
<b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII	indeterminado	985.214.122	0,01	0,07	0,65
<b>TOTAL</b>		46.530.368.074	0,64	3,33	30,65

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	5.336.886.894	0,07	0,38	3,99
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	11.598.417	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/17	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/17	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	4.680.931.172	0,06	0,33	3,50
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/15	não vigente	...	...	...
<p><b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/18	2.663.306	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	68.235.064	0,00	0,00	0,05
<p><b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>	<b>indeterminado</b>	<b>1.556.510.551</b>	<b>0,02</b>	<b>0,11</b>	<b>1,16</b>
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
<b>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b>	<b>indeterminado</b>	<b>193.631.313</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,14</b>
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b>	<b>indeterminado</b>	<b>7.247.266</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
<b>13 Empresa cidadã</b>	<b>indeterminado</b>	<b>214.957.474</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,16</b>
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei 11.770/08.					
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>	<b>indeterminado</b>	<b>1.310.287.130</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,98</b>
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b>	<b>indeterminado</b>	<b>933.402.267</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,70</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	<b>indeterminado</b>	<b>44.624.053</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	<b>indeterminado</b>	<b>56.407.777</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>	<b>indeterminado</b>	<b>1.249.093.884</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,93</b>
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	483.486.788	0,01	0,03	0,36
<b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	89.275.831	0,00	0,01	0,07
<b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	268.282.411	0,00	0,02	0,20
<b>26 Fundos do Idoso</b> Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	86.903.860	0,00	0,01	0,07
<b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b>	31/12/13	não vigente	...	...	...



Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>					
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	1.051.246.450	0,01	0,08	0,79
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/22	240.230.726	0,00	0,02	0,18
<p><b>30 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.586.352.352	0,02	0,11	1,19
<p><b>31 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/18	132.747.415	0,00	0,01	0,10
<p><b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/17	não vigente	...	...	...
<p><b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/36	27.737.154	0,00	0,00	0,02
<p><b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	31.893.432	0,00	0,00	0,02
<p><b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b></p>	indeterminado	996.869.578	0,01	0,07	0,75

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
<b>36 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	423.206.462	0,01	0,03	0,32
<b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	105.034.262	0,00	0,01	0,08
<b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.291.247.371	0,02	0,09	0,97
<b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	10.118.950	0,00	0,00	0,01
<b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	80.550.841	0,00	0,01	0,06
<b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	642.291.553	0,01	0,05	0,48
<b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	19.799.322.348	0,27	1,42	14,81
<b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	20.046.330	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/28	9.764	0,00	0,00	0,00
<p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.  MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/28	2.295.385.783	0,03	0,16	1,72
<p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/13	não vigente	...	...	...
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/13	não vigente	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/18	65.798.526	0,00	0,00	0,05
<p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	1.191.291	0,00	0,00	0,00
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/28	25.123	0,00	0,00	0,00
<p><b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.  MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/28	3.437.042.105	0,05	0,25	2,57
<p><b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/13	não vigente	...	...	...
<p><b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p>	31/12/13	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
<p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/18	68.986.863	0,00	0,00	0,05
<p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	46.838.989	0,00	0,00	0,04
<p><b>56 Vale-Cultura</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/16	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		48.948.599.126	0,68	3,50	36,61

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
<p><b>1 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	16.928.409	0,00	0,00	0,02
<p><b>2 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiras de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	177.674.112	0,00	0,01	0,19
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/15	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	67.821.011	0,00	0,00	0,07
<p><b>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>7 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.  Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/22	742.608.625	0,01	0,05	0,79

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<b>10 Letra Imobiliária Garantida</b> Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>12 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.819.780.107	0,12	0,63	9,36
<b>13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	30.740.993	0,00	0,00	0,03
<b>TOTAL</b>		<b>9.855.553.257</b>	<b>0,14</b>	<b>0,71</b>	<b>10,45</b>

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/50	412.630.353	0,01	0,03	1,13
<b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	309.615.367	0,00	0,02	0,85
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>4 Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>5 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>6 Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/29	5.998.691.149	0,08	0,43	16,47
<b>7 Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	466.453	0,00	0,00	0,00
<b>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
<b>10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/22	51.023.122	0,00	0,00	0,14
<b>11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
<b>12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
<b>14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
<b>15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
<b>16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	25.323.282	0,00	0,00	0,07
<b>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
<b>18 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...



Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
<b>19</b> <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	<b>31/12/20</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.					
<b>20</b> <b>Resíduos Sólidos</b>	<b>31/12/18</b>	<b>1.943.746</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011					
<b>21</b> <b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/20</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
<b>22</b> <b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/32</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
<b>23</b> <b>Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>	<b>31/12/15</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
<b>24</b> <b>Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b>	<b>31/12/20</b>	<b>481.476.403</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>1,32</b>
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
<b>25</b> <b>Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>	<b>31/12/20</b>	<b>2.004.459.103</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>5,50</b>
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.					
<b>26</b> <b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>2.994.843.163</b>	<b>0,04</b>	<b>0,21</b>	<b>8,22</b>
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
<b>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>	<b>31/12/21</b>	<b>340.218.728</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,93</b>
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126					
<b>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>05/10/73</b>	<b>12.136.143.102</b>	<b>0,17</b>	<b>0,87</b>	<b>33,31</b>
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
<b>TOTAL</b>		<b>24.756.833.971</b>	<b>0,34</b>	<b>1,77</b>	<b>67,95</b>

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XVI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	14.781.547	0,00	0,00	0,08
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	213.049.003	0,00	0,02	1,22
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	37.903	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	93.239.188	0,00	0,01	0,53
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	63.541	0,00	0,00	0,00
<b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/17	não vigente	...	...	...
<b>10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>	31/12/15	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XVI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>					
<p><b>11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.</p>	26/03/17	não vigente	...	...	...
<p><b>12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/14	não vigente	...	...	...
<p><b>13 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/17	não vigente	...	...	...
<p><b>14 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/20	27.572.436	0,00	0,00	0,16
<p><b>15 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/16	não vigente	...	...	...
<p><b>16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/20	2.126.328	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
<b>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
<b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/73	3.219.502.637	0,04	0,23	18,43
<b>TOTAL</b>		3.570.372.584	0,05	0,26	20,44

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IOF
<b>1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	34.668.764	0,00	0,00	0,09
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>3 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/10	não vigente	...	...	...
<b>4 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.193.969.910	0,03	0,16	5,48
<b>5 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	544.345.577	0,01	0,04	1,36
<b>6 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	112.403.221	0,00	0,01	0,28
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>8 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	245.532.976	0,00	0,02	0,61
<b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	30.764.199	0,00	0,00	0,08
<b>TOTAL</b>		3.161.684.646	0,04	0,23	7,89

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	44.042.907	0,00	0,00	3,12
<b>TOTAL</b>		44.042.907	0,00	0,00	3,12

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.292.248.406	0,05	0,24	5,45
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	14.753.304	0,00	0,00	0,02
<b>4 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	12.283.302	0,00	0,00	0,02
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	47.373.472	0,00	0,00	0,08
<b>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>8 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	773.218	0,00	0,00	0,00
<b>9 Embarcações e Aeronaves</b>	indeterminado	174.335.537	0,00	0,01	0,29



Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>					
<p><b>10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>11 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	3.482	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	124.287.052	0,00	0,01	0,21
<p><b>13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.198.947	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	58.836.773	0,00	0,00	0,10
<p><b>15 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	13.986.031	0,00	0,00	0,02
<p><b>16 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	972.194.674	0,01	0,07	1,61
<p><b>17 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/18	38.539.572	0,00	0,00	0,06
<p><b>18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p>	31/12/17	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
<p><b>19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/22	32.896.147	0,00	0,00	0,05
<p><b>20 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/16	não vigente	...	...	...
<p><b>21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/17	não vigente	...	...	...
<p><b>22 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	101.015.063	0,00	0,01	0,17
<p><b>23 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	484.563.915	0,01	0,03	0,80
<p><b>24 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/15	não vigente	...	...	...
<p><b>25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/15	não vigente	...	...	...
<p><b>26 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	93.097.712	0,00	0,01	0,15

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	26/03/17	não vigente	...	...	...
<p><b>28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária da RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/14	não vigente	...	...	...
<p><b>29 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	518.124.294	0,01	0,04	0,86
<p><b>30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/17	não vigente	...	...	...
<p><b>31 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/16	não vigente	...	...	...
<p><b>33 REPBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/16	não vigente	...	...	...
<p><b>34 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/20	22.582.941	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<b>35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
<b>36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	13.023.142	0,00	0,00	0,02
<b>37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.400.667.999	0,07	0,39	8,94
<b>38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	0	0,00	0,00	0,00
<b>39 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	223.096.424	0,00	0,02	0,37
<b>40 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	319.837.401	0,00	0,02	0,53
<b>41 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	4.897.798	0,00	0,00	0,01
<b>42 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/73	487.515.071	0,01	0,03	0,81

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XIX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Lei 10.865/04, art. 14-A.					
<b>44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	1.383.640	0,00	0,00	0,00
<b>45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
<b>46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/73	502.657.787	0,01	0,04	0,83
<b>47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/73	251.971.564	0,00	0,02	0,42
<b>TOTAL</b>		<b>13.208.144.667</b>	<b>0,18</b>	<b>0,95</b>	<b>21,86</b>

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p><b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/15	não vigente	...	...	...
<p><b>2 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/18	1.374.610	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	82.928.369	0,00	0,01	0,11
<p><b>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	3.315.790	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	707.555.050	0,01	0,05	0,91
<p><b>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	504.037.224	0,01	0,04	0,65
<p><b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	24.096.988	0,00	0,00	0,03
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	30.460.200	0,00	0,00	0,04
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	674.510.697	0,01	0,05	0,86

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	261.082.865	0,00	0,02	0,33
<b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	48.208.949	0,00	0,00	0,06
<b>12 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	571.086.847	0,01	0,04	0,73
<b>13 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	68.514.795	0,00	0,00	0,09
<b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	253.923.877	0,00	0,02	0,33
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	228.947.264	0,00	0,02	0,29
<b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.852.827.111	0,12	0,63	11,34
<b>TOTAL</b>		<b>12.312.870.636</b>	<b>0,17</b>	<b>0,88</b>	<b>15,77</b>

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XXI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	15.177.833.808	0,21	1,09	6,70
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	67.954.612	0,00	0,00	0,03
<b>4 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	56.539.933	0,00	0,00	0,02
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	224.418.369	0,00	0,02	0,10
<b>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>8 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	3.780.177	0,00	0,00	0,00
<b>9 Embarcações e Aeronaves</b>	indeterminado	855.409.086	0,01	0,06	0,38



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
<b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.965.430.695	0,03	0,14	0,87
<b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.400.103.400	0,02	0,10	0,62
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	66.936.079	0,00	0,00	0,03
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	84.611.666	0,00	0,01	0,04
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.873.640.826	0,03	0,13	0,83
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	725.230.182	0,01	0,05	0,32
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	133.913.747	0,00	0,01	0,06
<b>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XXI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p><b>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	15.999	0,00	0,00	0,00
<p><b>19 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	572.473.693	0,01	0,04	0,25
<p><b>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.625.282	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	271.049.918	0,00	0,02	0,12
<p><b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	64.274.577	0,00	0,00	0,03
<p><b>23 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	4.583.203.464	0,06	0,33	2,02
<p><b>24 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/18	188.415.686	0,00	0,01	0,08
<p><b>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/17	não vigente	...	...	...
<p><b>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/22	152.190.399	0,00	0,01	0,07
<p><b>27 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/16	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<b>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
<b>29 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	465.281.501	0,01	0,03	0,21
<b>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.279.767.611	0,03	0,16	1,01
<b>31 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>33 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	429.681.745	0,01	0,03	0,19
<b>34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
<b>35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
<b>36 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	302.965.469	0,00	0,02	0,13

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XXI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p><b>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	2.405.505.400	0,03	0,17	1,06
<p><b>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/17	não vigente	...	...	...
<p><b>39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/16	não vigente	...	...	...
<p><b>41 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/16	não vigente	...	...	...
<p><b>42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/20	110.482.955	0,00	0,01	0,05
<p><b>43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	22/03/32	59.985.380	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
<b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	23.648.995.223	0,33	1,69	10,44
<b>46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	0	0,00	0,00	0,00
<b>47 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	1.027.595.648	0,01	0,07	0,45
<b>48 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.424.861.215	0,02	0,10	0,63
<b>49 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	22.559.555	0,00	0,00	0,01
<b>50 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/73	2.315.612.076	0,03	0,17	1,02
<b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	6.990.366	0,00	0,00	0,00
<b>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b>	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>					
<p><b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b></p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/73	2.309.785.563	0,03	0,17	1,02
<p><b>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/73	1.162.945.681	0,02	0,08	0,51
<b>TOTAL</b>		66.446.066.984	0,92	4,75	29,33

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>2 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/36	865.208	0,00	0,00	0,01
<b>5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/17	não vigente	...	...	...
<b>6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		865.208	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO XXIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	351.133.069	0,00	0,03	1,96
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	273.455	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	33.134.022	0,00	0,00	0,19
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2017. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	884.131.181	0,01	0,06	4,94
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	637.430	0,00	0,00	0,00
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		<b>1.269.309.156</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>7,09</b>



**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>3 Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	C. PREVI
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
<b>2 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	3.303.478.822	0,05	0,24	0,74
<b>3 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	253.298.543	0,00	0,02	0,06
<b>4 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.  Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	13.016.297.722	0,18	0,93	2,92
<b>5 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	5.943.409.854	0,08	0,43	1,33
<b>6 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.886.995.786	0,03	0,14	0,42
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
<b>8 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.211.716.589	0,36	1,88	5,88
<b>9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/13	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		50.615.197.316	0,70	3,62	11,36